

Sou Necessária, Porém Tenho Problemas: o Caso Da Cooperativa De Catadores De Materiais Recicláveis Do Marajó

Elilde Keise Feio Figueiredo

Graduada em Ciências Contábeis

Universidade Federal do Pará

ORCID : <https://orcid.org/0009-0003-3140-5449>

E-mail: elildefigueiredo5@gmail.com

Suellem de Nazare Nascimento Ferreira

Graduado em Ciências Contábeis

Universidade Federal do Pará

ORCID : <https://orcid.org/0009-0004-3717-8133>

E-mail: suellemnascimento1998@gmail.com

Anderson Roberto Pires e Silva

Doutor em Ciências Contábeis

Universidade Federal do Pará

ORCID : <https://orcid.org/0000-0002-1659-8153>

E-mail: andersonpires@ufpa.br

RESUMO

As cooperativas são essenciais para a comunidade e beneficiam não somente o social, mas também a sustentabilidade desses locais. Nesse sentido, o objetivo dessa pesquisa é entender e ao mesmo tempo propor soluções de correções para os possíveis problemas enfrentados pela Cooperativa, sob os aspectos societários, contábeis, assembleares e de educação cooperativista. Assim, espera-se que este trabalho ajude a Cooperativa a desenvolver sua operacionalização de forma consciente, dentro dos preceitos legais, observando os princípios e valores do cooperativismo, logo, proporcionar o bem-estar social de seus cooperados e da própria comunidade local. O suporte teórico deste estudo se concentrou nos princípios cooperativistas, e na legislação vigente (Lei 5.764/71). A pesquisa se caracteriza como um estudo de caso. Quanto as características, se enquadra como exploratória e descritiva, adotando como estratégia de pesquisa a análise do conteúdo e análise documental, com utilização de análises comparativas para verificar o quanto a cooperativa está alinhada com a



Revista Paraense de Contabilidade © 2023 by Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará is licensed under CC BY 4.0. To view a copy of this license, visit <http://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>



HISTÓRICO: Recebido em: 25/08/2023. **Revisado por pares** em 28/08/2023. **Reformulado** em: 10/12/2023. **Aprovado em:** 20/12/2023. **Publicado em** 28/12/2023.

Editor Responsável: Marcia Athayde Moreira. Editor Executivo: Tadeu Junior de Castro Gonçalves. Processo de Avaliação: Double Blind Review – OJS.

Editado em Português. Versão original em Português.

lei, e os princípios do cooperativismo. Os dados foram coletados a partir de entrevistas com os associados da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis do Marajó. Segundo a análise dos resultados, os cooperados precisam da educação cooperativa e atenderem a alguns aspectos societários. Essas averiguações possibilitaram concluir que a CoopCMRMA está parcialmente de acordo com a legislação. Fato que necessita de investimento nos cooperados, através de cursos e capacitações, e na própria estrutura de operacionalização da cooperativa, pois se essa não busca ser rentável, não terá retornos positivos a curto e longo prazo, que beneficiarão seus cooperados.

Palavras chaves: Cooperativa, Recicláveis, Gestão, Educação Cooperativista.

ABSTRACT

Cooperatives are essential for the community and benefit not only the social aspect, but also the sustainability of these places. In this sense, the objective of this research is to understand and at the same time propose corrective solutions for the possible problems faced by the Cooperative, under the corporate, accounting, assembly and cooperative education aspects. Therefore, it is expected that this work will help the Cooperative to develop its operationalization in a conscious way, within legal precepts, observing the principles and values of cooperativism, therefore, providing the social well-being of its members and the local community itself. The theoretical support of this study focused on cooperative principles and current legislation (Law 5,764/71). The research is characterized as a case study. As for the characteristics, it is classified as exploratory and descriptive adopting content analysis and documentary analysis as a research strategy, using comparative analyzes to verify how much the cooperative is aligned with the law and the principles of cooperativism. Data were collected from interviews with members of the Marajó Recyclable Material Collectors Cooperative. According to the analysis of the results, cooperative members need cooperative education and meet some societal aspects. These investigations made it possible to conclude that CoopCMRMA is partially in compliance with the legislation. A fact that requires investment in cooperative members, through courses and training, and in the operational structure of the cooperative itself, because if it does not seek to be profitable, it will not have positive returns in the short and long term, which will benefit its members.

Keywords: Cooperative, Recyclable, Corporate, Cooperative Education.

1. INTRODUÇÃO

O cooperativismo tem conquistado números significativos no contexto nacional, mesmo em período de crise, como a promovida pela covid-19. O anuário do cooperativismo nacional comprova esses dados, pois, em 2020 registrou o número de 4.868 cooperativas com 17,1 milhões de cooperados, distribuídos pelo Brasil, e de forma crescente, a quantidade foi para 4.880 cooperativas e 18,8 milhões de cooperados no ano de 2021 (Organização Das Cooperativas Brasileiras [OCB], 2021).

O referido crescimento tem provocado a realização de pesquisas que visam entender este cenário de ascensão, pois observa-se que, mesmo em contextos de instabilidade, o cooperativismo, sob uma visão geral, tem apresentado crescimento.

Fuzinato et al (2019) por exemplo, comentam que mesmo em um momento desafiador, as cooperativas que recebem incentivo da prefeitura e da comunidade local, tendem a ter maior aptidão ao crescimento.

Neste cenário, encontram-se as cooperativas de resíduos recicláveis, as quais além de contribuir para a geração de emprego e renda a seus cooperados, também contribuem com a

preservação do meio ambiente, uma vez que, as cooperativas especializadas em materiais recicláveis possuem a capacidade de reutilizar substâncias que seriam despejadas no meio ambiente.

A partir do objetivo de investigar a redução dos resíduos sólidos, desde a retirada da matéria-prima até o pós-consumo, e também com o estímulo a valorização da reutilização desses materiais, concluiu que, torna-se viável a cadeia de suprimentos sustentáveis, resultando na construção de uma economia circular (Ellem Macarthur Foundation, 2023; Organização Das Nações Unidas [ONU], 2023).

Sauka (2023), por sua vez, ao analisar a atuação das cooperativas no município de Curitiba/PR, pôde concluir que as que trabalham com o ramo de reciclagem operam no desenvolvimento social, trazendo a minimização dos danos ambientais.

Dentre as diversas abordagens sobre as cooperativas de materiais recicláveis, chama-se a atenção para a gestão dessas cooperativas, para a governança cooperativista, para os controles e a própria contabilidade, que contribuem para a sustentabilidade econômico-financeiro da organização. O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa [IBGC] (2022), por sua vez, comenta que, uma boa gestão possibilita a tranquilidade na realização do propósito organizacional, logo, a diretoria de uma cooperativa deve ter diligência em seu gerenciamento.

Apesar da importância que essas temáticas possuem para o contexto do cooperativismo no cenário nacional, chama-se atenção para a questão do meio ambiente, pois o mesmo está em pauta de discussão mundial. E, o cooperativismo, se faz presente nesse diálogo, principalmente com as cooperativas de catadores de substâncias recicláveis.

Neste contexto de preservação do meio ambiente, encontra-se a Cooperativa de Materiais Recicláveis do Marajó, localizada no município de Soure, no arquipélago do Marajó, a qual tem o papel de reciclar os resíduos sólidos que seriam despejados no aterro sanitário da cidade, a mesma, ajuda no combate à poluição de materiais PET, que por si só, levam anos para se deteriorarem no meio ambiente.

No entanto, segundo relatos de seus cooperados e apoiadores, a referida cooperativa vem enfrentando certas dificuldades, tanto no aspecto econômico-financeiro, quanto no aspecto societário, fato este, que tem comprometido a operacionalização da Cooperativa.

Em síntese, observa-se que a Cooperativa possui um papel estratégico para o meio ambiente do município de Soure/PA ao passo que tem uma alternativa de trabalho e renda para seus cooperados, todavia, a Cooperativa não consegue alcançar estabilidade econômico-financeira que consiga promover o bem-estar social de seus associados. Nesse contexto, surge a seguinte questão de pesquisa: **Quais fatores poderiam explicar os problemas vivenciados pela Cooperativa, que dificultam sua operacionalização de acordo com as normas e legislações vigentes?**

Tendo a questão acima como conceito norteador, a presente pesquisa objetiva entender e ao mesmo tempo propor soluções de correções para os possíveis problemas enfrentados pela Cooperativa, sob os aspectos societários, contábeis, assembleares e de educação cooperativista.

Assim, espera-se que este trabalho ajude a Cooperativa a desenvolver sua operacionalização de forma consciente e dentro dos preceitos legais, observando os princípios e valores do cooperativismo, logo, proporcionando o bem-estar social de seus cooperados e da própria comunidade local. Quanto à academia, o presente estudo somará com as discussões sobre o cooperativismo voltado aos catadores de resíduos sólidos, os quais possuem um relevante papel no contexto da preservação do meio ambiente.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis

Singer (2003), menciona que o cooperativismo surgiu no Brasil no século XX, e veio através de imigrantes europeus. Com a implementação do Decreto Nº 22.239 de 1932 que disponibilizava benefícios para criação de cooperativas, assegurando-lhes a independência tanto de constituição, quanto de funcionamento, acarretando o incremento do número de cooperativas pelo país (Leopoldino, 2008).

O surgimento das cooperativas de reciclagem em diferentes regiões, demonstram sua importância para a sustentabilidade do meio ambiente, pois ao passar pela seleção dos catadores, pode-se reaproveitar o que em outro momento seria descartado na natureza. Estudos ressaltam que essas cooperativas de catadores de resíduos recicláveis possuem papel importante para extensão da vida útil de produtos e embalagem, mediante a coleta, separação e fornecimento da matéria prima secundária para a manufatura (Leite, 2009).

Em um cenário facultativo para as complicações do desemprego, tem-se o benefício dos detritos sólidos urbanos, o lixo, como é conhecido popularmente, ele pode ser organizado por meio de um grupo de pessoas, como os catadores, que agirão de forma sustentável e apropriada aos materiais sólidos recicláveis, gerando renda capaz de incorporar aspectos ambientais, sociais e econômicos (Gonçalves, 2004).

Existem vários aspectos que são relevantes para alcançar o desenvolvimento sustentável de um país, e as cooperativas de resíduos recicláveis se enquadram nesse critério, como agentes para otimizar esse processo. A lei nº 12.305 (2010), que instituiu a política nacional de resíduos sólidos, em seu art. 15, inciso VIII, dispõe de medidas para incentivar e promover a gestão dos resíduos sólidos. E, com a chegada das cooperativas, e sua aptidão ao crescimento, indo em direção aversa às crises econômicas, trazendo retorno positivo, de forma significativa a economia do Brasil, sendo capaz de gerar emprego e renda para a população (Brasil, 2010).

2.2 Gestão de cooperativas de catadores

2.2.1 Questão societária

A gestão societária em cooperativas é um tema relevante quando se trata de entender como essas organizações são estruturadas e gerenciadas. A lei 5.764/71 definiu a política nacional do cooperativismo, adotando características específicas, tal qual é uma sociedade de pessoas, sendo que seu principal objetivo é a prestação de serviços, não havendo limites para integração de cooperados, possui gerenciamento democrático, igual à, um homem um voto. (Zanluca, 2018).

O segundo, dentre os sete princípios que regem a forma como as cooperativas são orientadas, é o princípio da gestão democrática, onde diz que essas entidades, são controladas de forma igualitária, e seus associados devem ser ativos na tomada de decisão e na elaboração de suas políticas, os homens e mulheres eleitos como representantes dos outros membros, assumem a obrigação perante eles (Aliança Internacional das Cooperativas [ACI], 1995).

O objetivo definido como social ou coletivo que uma cooperativa está sendo guiada, pode não ser do interesse dos associados em geral, porém a indiferença assumida por parte dos associados, está ligado com a precariedade da segurança dos associados, em virtude da deficiência na prática administrativa de seus dirigentes, visto que é necessário ponderar a

verificação imediata e absoluta da existência de uma identidade, entre cooperativa e cooperado (Meireles, 1981).

Quanto a integralização de seu capital, o art. 21 da Lei 5.764/71, dispõe que no estatuto da cooperativa, precisa ter os direitos e deveres de seus associados, deve conter características das responsabilidades. É necessário incluir os critérios de admissão, demissão, eliminação e exclusão, e também as diretrizes para sua representação nas Assembleias Gerais (Brasil, 1971).

O capital social é integralizado através de quotas-parte, que são fixados no estatuto da cooperativa, entretanto, esses ingressos a serem adquiridos na subscrição, não podem ser superiores à 1/3 da soma das quotas-parte, resguardada em sociedades que a subscrição deva ser inteiramente equilibrada ao movimento financeiro do cooperado (Zanluca, 2018).

Ferreira apud Rodrigues (1997), discorre que essas sociedades integram o único setor da economia, cuja norma tem seu destaque na estabilidade do econômico com o social.

Almeida (2003), aborda que o controle nas cooperativas, é o conjunto de métodos aplicados na entidade, para resguardar seu patrimônio, que é utilizado na competência operacional, executando as normas, e verificando a exatidão dos dados da cooperativa.

Monteiro (2015) diz que, “Portanto, é um processo de responsabilidade da gestão da entidade que o adota no intuito de assegurar uma margem de garantia quanto ao atingimento desses objetivos”. Para os autores o controle interno é de competência de a gestão coordenar essa responsabilidade.

Com a capacidade de fiscalização da auditoria independente dentro das cooperativas, essa faz a averiguação se as demonstrações econômico-financeiras representam de forma correta a realidade da cooperativa, e indicar melhorias nas práticas do controle interno (Sistema OCB, 2023).

A Lei 5.764/71 em seu parágrafo primeiro, determina que, se deve constituir o fundo de reserva, que tem a finalidade de reparar perdas, e atender ao desenvolvimento de suas atividades, sendo de 10% das sobras líquidas no exercício. E no parágrafo segundo determina, a também constituição do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, com a finalidade da prestação de assistencial aos cooperados, aos familiares e também quando previsto no estatuto, aos empregados da cooperativa, sendo de 5% das sobras líquidas apuradas no exercício (Brasil, 1971).

2.2.2 Ritos Assembleares

A Assembleia Geral, é o órgão supremo da cooperativa, formado particularmente por seus cooperados, é absoluto de acordo com a legislação e o Estatuto Social, diante dos fins da cooperativa (Cardoso et al, 2014).

A Lei 5.764/71, aborda que, em suas Assembleias Gerais, o “quórum”, é fundamentado no número de cooperados, sendo a não permissão de delegação das quotas-partes a outrem, essa deve entregar resultados proporcionais ao valor das operações. Não estando sujeita a falência, sua constituição é através da assembleia dos fundadores ou instrumento público, a guarda dos documentos de constituição é obrigatória na Junta Comercial e precisam ser publicados (Brasil, 1971).

A Assembleia Geral Ordinária (AGO), deve ser realizada de forma obrigatória uma vez por ano, entre os três primeiros meses, após o fim do exercício social, para decidir sobre as prestações de conta, relatórios, destinações de sobras e perdas, cédula de presença, plano de atividades, fixação de honorário, eleição da diretoria e/ou do conselho fiscal e de

administração, ou outros assuntos que sejam do interesse dos cooperados. (SESCOOP/PA, 2022).

Conforme a Lei 5.764/71 A Assembleia Geral Extraordinária (AGE), se realiza sempre que inevitável, e poderá deliberar, sobre alguns assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam mencionadas no edital de convocação. É de competência exclusiva da AGE decretar sobre os seguintes assuntos: Reforma do Estatuto; Fusão, Incorporação ou desmembramento; mudança do objetivo da sociedade; dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; contas dos liquidantes, só se pode ser validado as decisões se 2/3 dos associados presentes na reunião votarem a favor (Brasil, 1971).

2.2.3 Educação cooperativa

A educação cooperativa é um dos sete princípios do cooperativismo, definidos pela ACI (2019) Para que essas entidades possam receber Educação e Capacitação Cooperativa, é necessário que essas sejam registradas na OCB, conforme prevista na legislação vigente (Brasil, 1971).

O apanhado histórico sobre o cooperativismo permite ao cooperado a compreensão lógica sobre a identidade cooperativa, instruindo a entender e fazer com excelência sua função de dono e também usuário da cooperativa. Nesse viés, é relevante que o cooperado, antes de entrar em uma sociedade cooperativa, tenha entendido os princípios e valores da mesma. Essa ausência do entendimento fará com que o futuro cooperado tenha a concepção errada sobre a realidade das tarefas da cooperativa, idealizando conceitos errôneos sobre o cooperativismo (Grohs, 2022).

As cooperativas que têm a linha de pensamento organizada com os princípios dos cooperados, tem melhor estrutura e processos que aceitam a interação dos cooperados, resultando em associados engajados com o funcionamento da cooperativa (Brow, 1985 p189).

Segundo Sheneider &Hendges (2006), é preciso que sejam apresentados os princípios, valores e normas do movimento cooperativista ao associado, para que esse seja ativo na busca por informações sobre sua cooperativa.

No art. 3 inciso VIII que visa o indivibilidade dos fundos de reserva e de Assistência Educacional e Social. Entende-se que é obrigatório, que essas entidades invistam na educação. (Brasil, 1971).

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A partir do objetivo de entender e ao mesmo tempo propor soluções de correções para os possíveis problemas enfrentados pela Cooperativa de Resíduos Recicláveis do Marajó, sob os aspectos societários, contábeis, assembleares e de educação cooperativa, esta pesquisa se caracteriza como exploratória e descritiva (Martins & Theóphilo, 2018). De início, fez-se a exploração desses problemas vivenciados pela cooperativa e posteriormente, descritas as possíveis soluções para eles.

O fato da exploração desses possíveis problemas ser realizada a partir da fala dos cooperados e posterior interpretação das pesquisadoras, fez com que esta pesquisa adotasse características qualitativas. Nesse sentido, Creswell (2014) comenta que quando a pesquisa leva em consideração as vozes e opiniões dos participantes e as reflexões dos pesquisadores para a interpretação e resolução do problema a ser pesquisado, este estudo assumi uma abordagem qualitativa.

Por se tratar de um estudo específico em uma organização, nesse caso a Cooperativa Resíduos Recicláveis do Marajó, foi utilizada a técnica de pesquisa estudo de caso (Yin, 2005), o qual assumiu o seguinte protocolo:

a) Seleção dos participantes: os participantes foram selecionados a partir de uma reunião convocada pela diretoria da cooperativa, para a realização das entrevistas. Sendo assim, todos os cooperados que se fizeram presentes na reunião, participaram das entrevistas, nesse caso, estiveram presentes 12 cooperados, dentre eles, a diretora-presidente, a tesoureira, a secretária, os membros do conselho fiscal, demais cooperados e o frei Atílio que ajuda a cooperativa. Ressalta-se que a referida cooperativa possui um total de 13 cooperados.

b) Coleta de dados: foi realizada a partir de entrevistas com um roteiro de perguntas abertas (não estruturadas) com os cooperados presentes na reunião, mais o frei Atílio. O roteiro da entrevista estava dividido em quatro momentos: a) questões societárias; b) questões contábeis; c) questões assembleares; e, d) educação cooperativa. Ressalta-se que foi solicitada dos presentes, a autorização para que as entrevistas fossem gravadas para que não se perdesse nenhuma informação.

c) Análise de dados: A análise dos dados foi realizada por meio da análise de conteúdo (Bardin, 2011), a qual obedeceu a seguinte rotina: a) análise inicial, na qual foi realizada a gravação das entrevistas e organização das informações coletadas; b) exploração do material, a qual foi organizada em três categorias de análises dos possíveis problemas identificados na operacionalização da cooperativa: C1 – procedimentos societários e contábeis, C2 – ritos assembleares e C3 – educação cooperativa.

d) Triangulação das informações: De forma complementar, foi realizada uma triangulação entre as práticas contábeis, societárias, ritos assembleares e educação cooperativista, realizada pela cooperativa e as normas e legislações vigentes, assim como seu respectivo estatuto social.

C1 – Procedimentos Societários:

Ditos teóricos e legais quanto a integralização do capital:

Quanto a integralização de seu capital, o art. 21 da Lei 5.764/71, dispõe que no estatuto da cooperativa, precisa ter os direitos e deveres de seus associados bem como deve conter características das suas responsabilidades. É necessário incluir os critérios de admissão, demissão, eliminação e exclusão, e as diretrizes para sua representação nas Assembleias Gerais (Brasil, 1971).

Zanluca (2018), também aborda que o capital social é integralizado através de quotas-parte, que são fixados no estatuto da cooperativa, entretanto, esses ingressos a serem adquiridos na subscrição, não podem ser superiores à 1/3 da soma das quotas-parte, resguardada em sociedades que a subscrição deva ser inteiramente equilibrada ao movimento financeiro do cooperado.

Previsão no Estatuto Social da Cooperativa de catadores de materiais recicláveis do Marajó, quanto a integralização do capital:

De acordo com a previsão do estatuto, o capital da cooperativa é representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-

partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e o capital é subdividido em 20 quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 20,00 (vinte reais), perfazendo um montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) integralizado neste ato 01 (uma) quota-parte no valor de R\$20,00 (vinte reais) e as restantes em 19 (dezenove) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$20,00 (vinte reais), totalizando R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) pagáveis em moeda do país.

Ainda referente ao capital, a cooperativa distribuirá juros de acordo com o mercado, que são contadas sobre parte do capital integralizado, que couber aos cooperados. Ressalta-se que as quota-partes são indivisíveis, intransferível a não cooperados e, não poderá ser negociada de modo algum, nem dado como garantia. A subscrição, realização, transferência ou restituição do capital será sempre escriturada no livro de matrícula.

Análise referente à integralização do capital (Triangulação)

Referente à integralização do capital, observa-se que o estatuto da cooperativa está de acordo com legislação vigente, pois na Lei 5.764/71 em seu art. 24, determina que “O capital social será dividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ou maior que o salário-mínimo vigente no País”. Acrescenta-se ainda a aderência do estatuto à legislação, referente à remuneração do capital e à intransferibilidade do mesmo a pessoas estranhas à cooperativa.

Ditos teóricos e legais quanto a Autogestão:

Quanto a autogestão em cooperativas, esse é o segundo, dentre os sete princípios que regem a forma como as cooperativas são orientadas, é o princípio da gestão democrática, a qual diz que essas entidades, são controladas de forma igualitária, e seus associados devem ser ativos na tomada de decisão e na elaboração de suas políticas, os homens e mulheres eleitos como representantes dos outros membros, assumem a obrigação perante eles (Aliança Internacional das Cooperativas [ACI], 1995).

A autogestão é o processo pelo qual os próprios cooperados, de forma democrática e por meio de organismos de representatividade e autoridade legítimos, assumem a responsabilidade pela direção da cooperativa e pela prestação de contas da gestão. Os agentes de governança são responsáveis pelas consequências de suas ações e omissões (Sistema OCB, 2023 p. 14). Ressalta-se que a autogestão também é considerada um dos princípios da governança cooperativa.

Autogestão na Cooperativa de catadores de materiais recicláveis do Marajó:

Ao analisar o estatuto social da Cooperativa de Catadores de Matérias Recicláveis do Marajó (CooPCMRMA), foi possível observar que no Art. 1 do seu Estatuto Social, a cooperativa é regida pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão.

Análise referente à autogestão na Cooperativa de catadores de materiais recicláveis do Marajó (Triangulação)

Referente a autogestão, percebe-se que o estatuto da cooperativa está de acordo com os princípios cooperativistas, conforme prescrito na Aliança Internacional das Cooperativas, em seu segundo princípio.

Em suma, constata-se que a cooperativa está em consonância com o segundo dentre os sete princípios do cooperativismo, o princípio da autogestão, o que em tese, assiná-la boas práticas cooperativistas na referida sociedade cooperativa.

Ditos teóricos e legais quanto a identidade cooperativa:

Na Lei 5.764/71 em seu art. 3º dispõe que “Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.”

Identidade cooperativa, na Cooperativa de catadores de materiais recicláveis do Marajó:

A partir da análise do Estatuto Social da Cooperativa de catadores de materiais recicláveis do Marajó, foi possível observar que de acordo com seu art. 2, parágrafo 2º, a Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa, social ou de sexo e não visará fins econômicos.

Análise referente a identidade cooperativa, na Cooperativa de catadores de materiais recicláveis do Marajó (Triangulação):

Referente a identidade da cooperativa, observa-se que o Estatuto Social da cooperativa não tem seguido o previsto na legislação. Em síntese, nota-se que, no estatuto da cooperativa, não segue como decreta a Lei 5.764/71, que aborda, que as sociedades cooperativas têm dupla identidade, a econômico-social, se opondo a legislação e comprometendo sua operacionalização, pois ela não objetiva ser rentável em suas operações.

Observa-se que a cooperativa não ter objetivo de lucro é diferente de dizer que ela não tem interesses econômicos. Trata-se de uma questão muito discutida sob o aspecto contábil. Pois, a prever no seu estatuto que a cooperativa não visará fins econômicos, pode ser interpretado como se não visasse sobras. E, a cooperativa precisa dessas sobras (resultado positivo entre ingressos menos os dispêndios) para manter sua estrutura operacional e constituir seus fundos obrigatórios.

Ditos teóricos e legais quanto a constituição dos fundos de reservas em cooperativas:

A Lei 5.764/71 art. 28, parágrafo primeiro, determina que, se deve constituir o fundo de reserva, que tem a finalidade de reparar perdas, e atender ao desenvolvimento de suas atividades, sendo constituído com pelo menos 10% das sobras líquidas do exercício. E, no parágrafo segundo determina também a constituição do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), com a finalidade da prestação de assistência aos cooperados, aos familiares e, quando previsto no estatuto, aos empregados da cooperativa, sendo constituído com pelo menos 5% das sobras líquidas apuradas no exercício (Brasil, 1971).

Fundos de Reserva na Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis do Marajó:

Referente aos fundos de reserva que as cooperativas são obrigadas a constituir, o Estatuto Social da Cooperativa de catadores de materiais recicláveis do Marajó, em seu art. 40, determina que a cooperativa é obrigada a construir:

- I- O fundo de reserva designado e reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituindo por 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício; e,
- II- O fundo de assistência dos cooperados, seus familiares e os empregados da cooperativa, constituída de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, que terá utilização deliberada em assembleia geral.

Parágrafo único: os serviços de assistência técnica, educacional e social a ser atendidas pelos respectivos fundos, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

O art. 41 diz: Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem fundo de reserva:

- I- Os créditos não reclamados, decorridos 05(cinco) anos;
- II- Os auxílios e doações sem destinação especial.

O art.48. do estatuto social, diz que os fundos a que se referem os itens I e II do art. 41 deste estatuto, são indivisíveis entre os cooperados e, ainda entre os cooperados no caso de liquidação da cooperativa, hipótese em que serão satisfeitos os compromissos sociais, juntamente com o remanescente, destinando ao sistema cooperativista brasileiro.

Análise referente a constituição dos fundos de reservas, na Cooperativa de catadores de materiais recicláveis do Marajó (Triangulação):

Ao analisar o estatuto social da Cooperativa de catadores de materiais recicláveis do Marajó, observa-se que ele prevê a constituição dos fundos de reservas de acordo com o que a legislação exige. Observa-se com isso, o cuidado que ocorreu no momento da constituição da referida cooperativa.

Porém, de acordo com as entrevistas realizadas com a gestão da cooperativa e demais cooperados, foi identificado que ela não realiza a constituição de tais fundos, e que nem mesmo possui uma conta corrente para depositar tais recursos.

Dessa forma, observa-se que a saúde financeira da cooperativa pode estar comprometida, assim como sua finalidade social, pois sem o FATES, a cooperativa não consegue fornecer a assistência social e educacional a seus cooperados.

C2 - Ritos Assembleares

Ditos teóricos e legais quanto a Assembleia Geral Ordinária em cooperativas:

A Assembleia Geral Ordinária (AGO), deve ser realizada de forma obrigatória uma vez por ano, entre os três primeiros meses, após o fim do exercício social, para decidir sobre as prestações de contas, relatórios, destinações de sobras e perdas, cédula de presença, plano

de atividades, fixação de honorário, eleição da diretoria e/ou do conselho fiscal e de administração, ou outros assuntos que sejam do interesse dos cooperados (SESCOOP/PA, 2022).

Assembleia Geral Ordinária na Cooperativa de catadores de materiais recicláveis do Marajó:

Ao analisar o estatuto social da Cooperativa de catadores de materiais recicláveis do Marajó em seu art. 24 diz que a Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses após o encerramento do exercício social e deliberará sob os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I- Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço geral;
- c) Demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das distribuições para cobertura das despesas da cooperativa, e do parecer do conselho fiscal; e,
- d) Plano de atividade da cooperativa para exercícios seguintes.

II- Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, decorrentes das insuficiências das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa, deduzindo-se no 1º (primeiro) caso, parcerias para os fundos obrigatórios; e,

III- Quaisquer assuntos de interesse social da cooperativa excluídos enumerados no artigo 24 deste estatuto.

Parágrafo 1º: Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item I e II deste artigo.

Parágrafo 2º: A aprovação dos demonstrativos contábeis e do relatório do conselho fiscal desonera os integrantes deste, da responsabilidade para com a cooperativa, salvo erro, dolo, e ou fraude, ou simulação, bem como, de infração da lei e deste estatuto.

Análise referente a Assembleia Geral Ordinária, na Cooperativa de catadores de materiais recicláveis do Marajó (Triangulação):

Referente a Assembleia Geral Ordinária, nota-se que o estatuto da cooperativa de catadores de materiais recicláveis do Marajó, segue a Lei 5.764/71 e às orientações do SESCOOP/PA.

De modo amplo, entende-se que a referida cooperativa, adequasse a legislação, não havendo divergências entre o feito na cooperativa, estatuto da cooperativa e legislação vigente.

Ditos teóricos e legais quanto a Assembleia Geral Extraordinária em cooperativas:

Conforme a Lei 5.764/71, a Assembleia Geral Extraordinária (AGE), se realiza sempre que inevitável, e poderá deliberar, sobre assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam mencionadas no edital de convocação. É de competência exclusiva da AGE decretar sobre os seguintes assuntos: Reforma do Estatuto; Fusão, Incorporação ou desmembramento; mudança do objetivo da sociedade; dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; e, contas dos liquidantes, só se pode ser validado as decisões se 2/3 dos associados presentes na reunião votarem a favor.

Assembleia Geral Extraordinária na Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis do Marajó

Conforme art. Art. 25 e 26 do estatuto da cooperativa de catadores de materiais recicláveis do Marajó, dispõe que a Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- i Reforma do Estatuto;
- ii Fusão, incorporação ou desmembramento da cooperativa;
- iii Mudanças dos objetivos da cooperativa;
- iv Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes; e,
- v Contas do liquidante.

Parágrafo único: são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válida, as deliberações de que se trata este artigo.

Análise referente a Assembleia Geral Extraordinária, na Cooperativa de catadores de materiais recicláveis do Marajó (Triangulação).

Ao analisar o Estatuto Social da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis do Marajó, foi possível observar que em relação às Assembleias Gerais Extraordinárias, a referida cooperativa segue os ditos legais. E, nas entrevistas também foi sinalizado pelos cooperados que quando necessário, eles são convocados para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

C3_ Educação Cooperativa

Ditos teóricos e legais referente ao registro na OCB:

Para que essas entidades possam receber Educação e Capacitação Cooperativa, é necessário que essas sejam registradas na OCB, conforme prevista na legislação vigente (Brasil, 1971).

Registro Legal no órgão representativo:

Segundo o art.48 do estatuto social os fundos a que se referem os itens I e II do art. 41 deste estatuto, são indivisíveis entre os cooperados e, ainda, entre os cooperados no caso de liquidação da cooperativa, hipóteses em que serão satisfeitos os compromissos sociais, juntamente com o remanescente, destinado ao sistema cooperativista brasileiro.

Art.50 – Os casos omissos a este estatuto serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvindo o órgão de representação de assistência ao cooperativismo, sendo o presente estatuto aprovado na assembleia geral realizada no dia 17 de setembro de 2007.

Análise referente ao Registro Legal da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis do Marajó no órgão representativo (Triangulação):

No II Encontro Marajoara de Contabilidade, foi discutido a pauta do cooperativismo, e foi destacado pela senhora Maurília (representante do Sistema SESCOOP/OCB/PA) que no Marajó não há nem uma cooperativa registrada na OCB.

Referente ao registro, nota-se que o estatuto faz duas referências a OCB, vale salientar a divergência entre os relatados pelo órgão competente, através de um evento de contabilidade e o prescrito no Estatuto Social da cooperativa.

Diante do exposto, é notório que a cooperativa, não tem registro na Organização das Cooperativas do Brasil, a está atuando a anos dessa forma, sem o acompanhamento e apoio do órgão.

Ditos teóricos e legais de Identidade cooperativa:

O apanhado histórico sobre o cooperativismo permite ao cooperado a compreensão lógica sobre a identidade cooperativa, instruindo a entender e fazer com excelência sua função de dono e também de usuário da cooperativa. Nesse viés, é relevante que o cooperado, antes de entrar em uma sociedade cooperativa, tenha entendido os princípios e valores dela. Essa ausência do entendimento fará com que o futuro cooperado tenha a concepção errada sobre a realidade das tarefas da cooperativa, idealizando conceitos errôneos sobre o cooperativismo (Grohs, 2022).

Identidade cooperativa dos cooperados da Cooperativa Catadores Materiais Recicláveis do Marajó:

Segundo entrevista realizada na cooperativa, pode-se observar que os cooperados apresentam alto grau de dependência no sentido do paternalismo, os associados ficam esperando que o padre, o assessor, ou alguém resolver as dificuldades da cooperativa, que se criou dependência em relação as pessoas ou a órgãos de fora da cooperativa.

Referente ao reconhecimento e aceitação do que é cooperativa, observa-se a divergência entre os ditos teóricos e os atos praticados pela cooperativa.

Em suma, nota-se a confusão de identidade cooperativa a essa entidade, pois os cooperados não possuem educação cooperativa ao ponto de entender qual é a finalidade da sua cooperativa.

Ditos teóricos e legais sobre a indivisibilidade dos fundos, para educação cooperativa:

No art. 3 inciso VIII que visa o indivisibilidade dos fundos de reserva e de Assistência Educacional e Social. Entende-se que é obrigatório, que essas entidades invistam na educação. (Brasil, 1971).

Educação Cooperativa na Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis do Marajó:

Fala escrita pelas autoras, da fala da presidente da Cooperativa:

Fala da presidente:

"eu tô aqui com eles, mas eu não tenho aquele estudo de daquelas aulas que ensinaram a gente o que é um presidente, é igualmente como ela, a gente coloquemos ela como secretaria, mas ela não tem aquele estudo pra fazer uma ata de um secretário, pois aquele secretário tem que fazer aquela ata de reunião de tudo que acontece, então isso ai a gente precisa sim de um estudo sim, alguém para ensinar a gente para ver como é que refaz, como é que tem que resolver o documento como é que tem fazer o documento tem que ter o estudo sim!".

Análise referente a indivisibilidade dos fundos, para educação cooperativa (Triangulação):

Segundo o direito a educação Cooperativa, identifica-se que a cooperativa não tem educação cooperativa, pois ela não faz investimentos nesse ponto. A fala da presidente, mostra a necessidade que a cooperativa tem, com relação a capacitação de seus cooperados.

De modo geral, repara-se que a entidade cooperativa, carece de capacitação e aprendizado aos princípios e valores do cooperativismo, porém essa ausência se dar pelo não registro a OCB.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo fez referência ao gerenciamento dessas cooperativas e ao enquadramento legal e normativo (Lei 5.764/71 e ITG, 2004), retratando dois dentre os sete princípios do cooperativismo: a Autogestão e a Educação Cooperativa, para alcançar esse objetivo, foram articuladas 3 categorias de análise, a questão societária, os ritos assembleares e a educação cooperativa, das quais se notou em alguns pontos concordâncias com a legislação, porém em alguns aspectos há discordâncias com a Lei.

A primeira categoria de análise fez referência aos Aspectos Societários, e notou-se que a referida cooperativa apresentou os seguintes problemas: a não constituição de reservas obrigatórias que compromete sua saúde financeira e o atendimento às questões sociais e educacionais da cooperativa. O Estatuto Social relatou que a cooperativa não tem finalidade econômica, fato este que pode comprometer a continuidade da entidade, pois se ela não busca ser rentável, é inviável o retorno econômico e social para seus cooperados.

A segunda categoria de análise é relativa aos Ritos Assembleares, pois apresentou que, a cooperativa está em conformidade com a legislação e os ditos teóricos sobre as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, o que a beneficia quanto ao princípio da autogestão, pois os cooperados mostraram-se proativos nas tomadas de decisão, participando e interagindo nos ritos assembleares da cooperativa.

Quanto a terceira e última categoria de análise, que fez referência a Educação Cooperativa, mostrou ainda, que a cooperativa não é registrada na Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), e não tem a devida assistência que é dada às cooperativas que são ligadas à organização. Os associados não conseguem resolver problemas enfrentados pela

entidade, fazendo assim, com que tenham certo grau de paternalismo, ou seja, a dependência de ajuda, opinião e/ou execução de terceiros. E quanto ao direito de educação, formação e informação os associados não são assistidos pela cooperativa, que é o resultado da não constituição de reservas.

Entretanto, mesmo a cooperativa praticando o princípio da autogestão, notou-se que em alguns aspectos societários, não atendem a legislação vigente. Essas averiguações possibilitaram concluir que a Cooperativa de Catadores de Materiais recicláveis do Marajó está parcialmente de acordo com a legislação (Lei 5.764/71) pois encontra-se desequilibrada entre o social e o econômico. Fato esse que necessita de investimento em seu capital social, no caso os cooperados, através de cursos e capacitações, e na própria estrutura de operacionalização da cooperativa, pois se essa busca não for rentável, não terá retornos positivos a curto e longo prazo, que beneficiarão aos seus cooperados. Diante do exposto, espera-se ter alcançado o objetivo proposto no estudo, e atendido a questão de pesquisa aqui proposta.

Salienta-se que as análises feitas nessa cooperativa se norteou na linha regulamentadora legislativa, que a cooperativa de catadores de matérias recicláveis está de acordo com as normas e leis, partir do atendimento aos princípios da autogestão e da educação, formação e informação.

Assim sugere-se que para pesquisas futuras, busque-se trabalhar mais na comercialização e tributação dessas cooperativas, e fazer um maior levantamento de quantas cooperativas existem no Marajó que se encontram nessa situação de irregularidade para com o seu órgão competente, e qual motivo para não se registrarem.

REFERÊNCIAS

Aliança Cooperativa Internacional, (1995). Os sete princípios do cooperativismo. <https://www.ica.coop/en/search/node?keys=7+principios+do+cooperativismo>

Almeida, M. C. (2003). Auditoria: Um Curso Moderno e Completo. 6.ed. São Paulo: Atlas.

Brasil. Lei no 5.764, de 16 de dez. de 1971. Lei do Cooperativismo. Diário Oficial (da República Federativa do Brasil), Brasília, DF, 16 de dez. 1971.

Brasil. Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Diário Oficial (da República Federativa do Brasil), Brasília, DF, 12 de fev. 1998.

Creswell. J. W. (2014). Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens. 3. Ed. Porto Alegre.

Ellen Macarthur Foundation. (2020) *Concept of Circular Economy*. Recuperado de: <https://www.ellenmacarthurfoundation.org/circular-economy/concept>

Fuzinatto, N. M., Cassol, F. E., Batista, C., & Bernardy, R. J. (2019). Os impactos do cooperativismo de produção no desenvolvimento de pequenos municípios. *Gestão e Sociedade*, 13(35), 2901-2929.

Leopoldino, C. J. (2008) A Dupla Qualidade dos Cooperados: Sócios e Clientes nas Sociedades Cooperativas. Dissertação de mestrado, Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil.

Martins, G. de A., Theóphilo, C. R. (2018). Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas. 3 ed. São Paulo.

Meireles, P. A. (1981). Ações ministrativas e participação especial em cooperativa agropecuária: um estudo de caso em Minas Gerais. Lavras: Esal. 81p. (Tese de Mestrado)

Monteiro, P. R. (2015). Análise do sistema de controle interno no Brasil: Objetivos, importância e barreiras para sua implantação. Santa Catarina: Revista Contemporânea de Contabilidade. Pp. 159-188.

Organização das Cooperativas Brasileiras, (2021) *Anuário Do Cooperativismo Brasileiro 2021*. <https://www.ocb.org.br/53/anuario-do-cooperativismo-brasileir-2021>

Organização Das Nações Unidas. (2020) *Organização do Desenvolvimento Industrial*. Recuperado de: <https://www.unido.org/our-priorities/sustainable-supply-chains>

Sauka, JE (2023). Economia circular: a inclusão de uma cooperativa de reciclagem de Curitiba no desenvolvimento territorial sustentável.

Schneider, J. O., & Hendges, M. (2006). Educação e capacitação cooperativa: sua importância e aplicação. *Economia Solidária e Ação Cooperativa*, 1(1), 33-48.

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Pará. (2022). *Noções básicas sobre Cooperativismo – Uma alternativa de desenvolvimento econômico e social*. Pará: SomosCoop.

Singer, P. (2003) Economia solidaria. *Iberoamerican Journal of Strategic Management*, v. 2, n. 1, p. 03-06.

Sistema OCB. (2023). Manual de Boas Práticas de Governança Cooperativa. Brasília: SESCOOP.

Yin, Robert K. 2005. Estudo de caso: planejamento e métodos. 3. ed. Porto Alegre, RS: Bookman, 212 p. ISBN: 8536304626.

Zanluca, J. C. (2006). Sociedades cooperativas–aspectos societários, contábeis e fiscais. *São Paulo: Portal Tributário*.